AO JUÍZO DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA-DF

- De preto, os textos definitivos;
- De azul, os textos que <u>devem</u> ser preenchidos;
- De vermelho ou verde, opções a serem escolhidas ou de preenchimento opcional
- de sombreado amarelo, as que devem ser copiados e colados na declaração fática (o sombreamento deve ser retirado ao final)

AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE CONVIVÊNCIA

em favor de (1) **FILHO UM DE TAL** - XX anos de idade, solteiro, brasileiro, estudante, RG e CPF inexistentes -, (2) **FILHO DOIS DE TAL** - XX anos de idade, solteiro, brasileiro, estudante, RG e CPF inexistentes -, (3) **FILHO TRÊS DE TAL** -, XX anos de idade, solteiro, brasileiro, estudante, RG e CPF inexistentes - e (4) **FILHO QUATRO DE TAL** - XX anos de idade, solteiro, brasileiro, estudante, RG e CPF inexistentes, todos filhos de Edson Flavio Gomes Maciel e de Viviane Lopes Marinho -,

em face de **GENITORA DE TAL**, acima qualificada,

pelas seguintes razões de fato e de direito:

1. PRELIMINARES

2. GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A parte autora **não tem condições de custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento**, motivo pelo qual necessita de assistência jurídica gratuita e de gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil.

A propósito de sua concessão, é expresso o § 3º do art. 99 do Código de Processo Civil no sentido de que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural", admitido o indeferimento somente "se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade" (art. 99, § 2º, primeira parte) e desde que a parte não tenha atendido a determinação de comprovação do preenchimento dos pressupostos.

No que diz respeito, a propósito, especificamente à ação de alimentos, enfatiza a Lei nº 5.478/78 que "a parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, **gozará do benefício da gratuidade, por simples afirmativa dessas condições perante o juiz**, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais".

3. AUSÊNCIA DE DADOS DE QUALIFICAÇÃO

A parte autora esgotou os meios de que dispunha para a obtenção do endereço da parte ré, que se encontra em local incerto e não sabido, estando ciente de que caso esteja agindo com dolo ao afirmá-lo poderá ser condenada ao pagamento de multa em quantia equivalente a 5 salários mínimos, nos termos do art. 258 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual assina a lateral do presente parágrafo ou declaração anexa. Necessária, assim, nos termos do art. 319, § 1º, do Código de Processo Civil, a realização de diligências por parte do juízo com vistas à obtenção de seu endereço, tais como pesquisas em sistemas eletrônicos como BACENJUD, RENAJUD e INFOSEG.

A parte autora informou todos os dados de que dispunha a respeito da parte ré. Os dados faltantes não inviabilizam a citação da parte ré, não havendo que se falar no indeferimento da petição inicial, consoante dispõe o art. 319, § 2º, do Código de Processo Civil.

4. PRIORIDADE NO TRÂMITE

Consoante cediço, em razão da elevada quantidade de processos submetidos à apreciação do Poder Judiciário, este não consegue muitas vezes a celeridade esperada. Por tal razão, prevê o ordenamento jurídico processual prioridade de trâmite em casos em que a celeridade seja presumidamente necessária.

De fato, o art. 1.048 do Código de Processo Civil dispõe:

Art. 1.048. **Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal**, os procedimentos judiciais:

I - em que figure como parte ou interessado **pessoa com idade igual ou superior a 60** (sessenta) anos ou **portadora de doença grave**, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988¹;

II - regulados pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)².

Na legislação esparsa, há também previsão de prioridade no trâmite das ações em que for parte ou interessada **pessoa com**

¹ Art. 6º. Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas: inc. XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

 $^{^2}$ Entre os quais a guarda (art. 33 e ss), a convivência e a pensão alimentícia (art. 33, § 4°), a tutela (art. 36 e ss), a adoção (art. 39 e ss), o afastamento de agressor do lar (art. 130),

deficiência (art. 9°, inc. VII, da Lei n° 13.146/15 - Lei Brasileira de Inclusão), bem como **"prioridade <u>especial</u> aos [idosos] maiores de oitenta anos"** (art. 71, § 5º, do Estatuto do Idoso).

No caso, a prioridade se deve à existência de interesse de pessoa idosa (maior de 60/80 anos de idade) // pessoa com doença grave // interesse de pessoa com deficiência, motivo pelo qual deve ter tramitação prioritária.

5. DOS FATOS E DO DIREITO

1. PENSÃO ALIMENTÍCIA

A parte autora é pai//mãe da(s) parte(s) ré(s) e sabe que o sustento do filho é incumbência de ambos os pais, cabendo-lhes "assistir, criar e educar os filhos menores" (art. 229 da Constituição). No mesmo sentido é o art. 22 do ECA.

Por essa razão, dispõe o art. 1.703 do CC que "para a manutenção dos filhos, os cônjuges separados judicialmente contribuirão na proporção de seus recursos", aplicando-se a mesma regra em relação aos que tiveram dissolvida união estável.

A parte autora é pai//mãe da(s) parte(s) ré(s) e sabe que o sustento do filho é incumbência de ambos os pais, cabendo-lhes "assistir, criar e educar os filhos menores" (art. 229 da Constituição). No mesmo sentido é o art. 22 do ECA.

Por essa razão, dispõe o art. 1.703 do CC que "para a manutenção dos filhos, os cônjuges separados judicialmente contribuirão na proporção de seus recursos", aplicando-se a mesma regra em relação aos que tiveram dissolvida união estável.

A parte autora trabalha como profissão e percebe renda mensal aproximada de **R\$ x.xxx,xx**. Consciente de suas obrigações, compromete-se a ajudar no sustento do filho com **xx%** do salário mínimo até o dia 10 de cada mês // de sua remuneração bruta, abatidos os descontos compulsório (incluídas vantagens de natureza fixa e variável como 13º salário, férias, rescisão contratual e FGTS).

A parte autora está desempregada mas, consciente de suas obrigações, compromete-se a ajudar no sustento do filho com xx% do salário mínimo até o dia 10 de cada mês.

Quanto à **forma de cumprimento** da prestação, <u>sendo a</u>

parte autora autônoma // estando a parte autora desempregada, deverá

depositar a quantia na <u>conta bancária indicada pela parte ré</u>.

2. CONVIVÊNCIA

O direito à convivência nada tem a ver com a guarda, razão pela qual, mesmo nos casos de guarda compartilhada, pode (e deve), ser regulamentado, consoante restou expresso pelo art. 1.584, § 3º do Código Civil.

Inegável tratar-se, a **convivência** (**visitação**), de direito tanto da criança como dos genitores, devendo ser estipulado judicialmente que a <u>última ré (genitor // genitora</u>) deverá garantir à parte autora (**adiante chamado convivente para fins práticos**) convivência com a(s) criança(s) nos seguintes moldes: **Até completar 02 anos de idade:** a) em finais de semana alternados, ficará com o convivente nos domingos, das 14 horas às 18 horas; b) nas festividades de final de ano, passará o natal (dia 25) com o convivente nos anos pares e o ano novo (dia 1°) nos anos ímpares, ambos das 10h às 18h; c) nos dias dos pais e aniversário do genitor passará na companhia deste (das 10h às 18h), e nos dias das mães e aniversários da genitor, na desta; d) em seus aniversários, passará na companhia do genitor nos anos pares (das 10h às 18h), e na da genitora nos anos ímpares; **Dos 2 aos 7 anos:** a) em finais de semana alternados, ficará com o convivente aos domingos, das 8h às 18 horas; b) nas festividades de final de ano, passará o natal (dia 25) com

o convivente nos anos pares e o ano novo (dia 1°) nos anos ímpares, ambos das 8h às 18h; c) nos dias dos pais e aniversário do genitor passará na companhia deste (das 8h às 18h), e nos dias das mães e aniversários da genitor, na desta; d) em seus aniversários, passará na companhia do genitor nos anos pares (das 8h às 18h), e na da genitora nos anos ímpares, sem prejuízo das atividades escolares. Após completados 8 anos de idade: a) em finais de semana alternados, passará com o convivente das 18h da sexta-feira até as 18h do domingo; b) nas festividades de final de ano, passará com o genitor nos anos pares a semana do Natal (do dia 20/12, às 9h, ao dia 27/12, às 9h) e a primeira metade das férias escolares de julho, e com a genitora a semana do Ano Novo (9h do dia 27/12 às 9h do dia 2/01) e a segunda metade das férias de julho, invertendo-se nos anos ímpares; quem passar o Ano Novo já passa a primeira metade das férias de janeiro; c) nos dias dos pais e aniversário do genitor passara na companhia dele (das 8h às 22 horas), e nos dias das mães e aniversários da genitora, na desta; d) em seus aniversários, passará na companhia do genitor nos anos pares (das 8h às 22h) e na da genitora nos anos ímpares, sem prejuízo das atividades escolares; e) nos anos pares passará o Carnaval com o pai e a Semana Santa com a mãe, invertendo-se nos anos ímpares; f) os demais feriados serão alternados entre os genitores.

A propósito da escolha da cidade base de moradia do(s) menor(es), ressalta-se que ambos os genitores residem na mesma cidade, assim podendo ser considerado todo o Distrito Federal e entorno, haja vista a relativa facilidade de locomoção e trânsito.

A propósito da escolha da cidade do genitor // da genitora como base de moradia do(s) menor(es), ressalte-se ser ela a que melhor atende aos interesses dele(s), no termos do § 3º do art. 1.583 do Código Civil, com a redação conferida pela Lei nº 13.058/2014.

3. OUTRAS INFORMAÇÕES

1. DA OPÇÃO PELA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Em atenção à determinação constante do art. 319, inc. VII, do Código de Processo Civil, a parte - após ter sido esclarecida sobre as vantagens da composição amigável - registra que tem//não tem INTERESSE na realização de conciliação ou mediação.

2. DAS PROVAS COM QUE SE PRETENDE PROVAR O ALEGADO

Em atenção ao disposto no art. 319, inc. VI, do Código de Processo Civil, registra-se que a parte autora pretende provar o alegado pelos meios de prova indicados na relação anexa, que integra a presente petição para todos os fins, sem prejuízo da indicação de outras que ao longo da instrução se mostrarem necessárias.

3. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, **requer-se**:

1. Preliminarmente:

- a) seja concedida a gratuidade de justiça;
- b) <u>seja deferida a petição inicial</u>, não obstante a ausência de algumas informações exigidas pelo art. 319, inc. II, do CPC, uma vez possível a citação da parte ré com os dados informados, nos termos § 2º de referido dispositivo;
- c) <u>seja realizada consulta nos sistemas BACENJUD, RENAJUD e</u> <u>INFOSEG</u>, com vistas à obtenção de endereço onde a parte ré possa ser citada;
- d) seja deferido o trâmite prioritário // prioritário especial;
- 2. sejam desde logo fixados <u>alimentos provisórios</u> para o(s) menor(es), nos termos do art. 4° da Lei n° 5.478/68, <u>na mesma</u> quantia e moldes adiante ofertado como definitivo;

3. a citação da parte ré para tomar conhecimento e responder à presente ação, intimando-a para que compareça a audiência de conciliação ou mediação a ser designada, nos termos do art. 334 do CPC;

4. Seja, ao final, **por sentença**:

a) fixada pensão alimentícia em quantia equivalente a xx% do

salário mínimo para o(s) menor(es) acima qualificado(s), a ser depositada até o dia 10 de cada mês na conta bancária

oportunamente indicada pela parte ré;

b) fixada pensão alimentícia em quantia equivalente a xx % sobre

os rendimentos brutos da parte Requerente, abatidos os

descontos compulsórios (incluídas vantagens de natureza fixa e

variável como 13º salário, férias, rescisão contratual e FGTS), para

o(s) menor(es) acima qualificado(s), oficiando-se o departamento

de recurso humanos acima indicado, para que promova: i) o

respectivo desconto; ii) o repasse da quantia mediante depósito

na conta bancária a ser indicada pela parte ré;

c) <u>regulamentada a convivência</u> nos termos acima

consignados.

5. a condenação da(s) parte(s) ré(s) nas custas processuais e

honorários advocatícios, sendo estes últimos revertidos em favor do

Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública no Distrito

Federal - **PRODEF** (art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.

744/2007), a serem depositados em conta oportunamente informada.

Valor da causa: **R\$ xxx,00**.

Gama-DF, 14 de July de 2023.

OFERTANTE DE TAL

Xxxx Xxxxx

Defensor Público

9

COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS (art. 319, inc. VI, do CPC)

EM ANEXO	
LI-I /IIIL/IO	DURANTE A
	INSTRUÇÃO
- certidão de	
nascimento	
- documentos de	
identificação pessoal	
- documento de	
identidade	
- laudo médico	
- relatório do	- relatório psicossocial
Conselho Tutelar	por equipe do TJDFT
- presunção legal	
- testemunha Fulana	
- CTPS	
- contracheque	
- CTPS	- ônus que lhe
- contracheque	incumbe
Prova dispensada,	
por tratar-se de fato	
notório (art. 374, inc.	
I, CPC)	
Prova dispensada,	
haja vista presunção	
legal (art. 374, inc. I,	
CPC c.c. o art.	
xxxxxxxxx)	
_	nascimento - documentos de identificação pessoal - documento de identidade - laudo médico - relatório do Conselho Tutelar - presunção legal - testemunha Fulana - CTPS - contracheque - CTPS - contracheque Prova dispensada, por tratar-se de fato notório (art. 374, inc. I, CPC) Prova dispensada, haja vista presunção legal (art. 374, inc. I, CPC c.c. o art.

ROL DE TESTEMUNHAS:

1) XXXXXXXXXXXXXX, profissão, estado civil, idade, CPF nº xxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxx, endereço residencial:

/var/www/html/public/files/download/Peca/NCPCD - Alimentos - Fixação - Oferta com Convívio.docx